DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Quarta-feira, 02 de outubro de 2024 **Ano X | Edição nº 1735B** **Página 1 de 21**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

ERRATA: A relação correta das justificativas de inversão da ordem cronológica de pagamento que foram publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Guará, na edição nº 1.735, do dia 02/10/2023 é a que segue a seguir, devendo ser desconsiderada a de fl. 22, da referida edição.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adm. 2021/2024

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8.666/1993 e em atendimento ao artigo 5 da referida lei, autorizo à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: Valdivino Palmieri Guará – ME, CNPJ 96.224.688/0001-62

Justificativa: O Sistema Único de Saúde estabelece diretrizes para o transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS. O transporte sanitário eletivo é destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada, em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação. Destina-se à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresenta risco de vida, não necessita de recursos assistenciais durante o deslocamento ou de transporte em decúbito horizontal. Devido a necessidade de viabilizar o acesso dos usuários as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, o município de Guará oferece transporte para o deslocamento dos munícipes para o tratamento nas cidades de Franca e Barretos. Diante do exposto, por ser imprescindível a continuidade da disponibilidade de transporte sanitário para os munícipes é necessária a inversão da ordem de pagamento.

Guará, 20 de agosto de 2024.

PAULA DE SOUZA GUMIEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Rua Washington Luiz, 146, Centro – CEP 14580-000 - Fone: 16 3831 9835 – E-mail: secretaria.saude@guara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adm. 2021/2024

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8.666/1993 e em atendimento ao artigo 5º da referida lei, autorizo à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 04.274.988/0001-38

Justificativa: Inversão da ordem de pagamento é devido a necessidade de o município cumprir a decisão judicial do processo nº 0000545-28.2014.8.26.0213. Diante do exposto, por ser imprescindível a continuidade da dispensação de medicamentos para a munícipe é necessária a inversão da ordem de pagamento.

Guará, 5 de agosto de 2024.

PAULA DE SOUZA GUMIEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Rua Washington Luiz, 146, Centro – CEP 14580-000 - Fone: 16 3831 9835 – E-mail: secretaria.saude@guara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: Link Card Administradora de Benefícios
Empenhos: 3245, 3246, 3247, 3248 e 3250/24

Justificativa: A citada empresa possui contrato com a Prefeitura de gerenciamento e controle de abastecimento de combustível para os veículos da frota municipal, entre os quais se encontram ambulâncias e ônibus escolares. Sendo o serviço de abastecimento essencial para a continuidade dos serviços públicos e atendimento à população, se torna necessária a quebra da ordem cronológica de pagamento para que não ocorra o bloqueio dos cartões e conseqüentemente o bloqueio do abastecimento dos veículos.

Guará, 17 de setembro de 2.024

Vinicius Magno Filgueira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: Fiorilli Software Ltda
Empenhos: 13, 14, 15 e 16/24

Justificativa: A citada empresa possui contrato com a Prefeitura com locação e assessoria em softwares para a Gestão Administrativa do Setor Publico, entre eles no Sistema de Contabilidade Publica Integrado, Sistema Integrado de Arrecadação, Sistema Integrado de Pessoal, Sistema Integrado de Saúde, Sistema Integrado de Ensino, entre outros, sendo necessária a quebra da ordem de pagamento para que tais serviços/locações não sejam bloqueados e com isso se torne impossível a continuidade dos serviços públicos em todos os setores da administração.

Guará, 17 de setembro de 2.024

Alexandre Alves Gomes
Secretario Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5. da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor:
02420128000130 – COM 4 DATA CENTER EIRELI

Justificativa:
Backup é uma cópia de segurança dos dados digitais que tem como objetivo manter os arquivos seguros e protegidos, mesmo em caso de incidentes como exclusões por acidente, roubos ou extravios de dados e informações.
A importância do Backup está na proteção contra o risco de perda de dados e informações. Essa importância aumenta proporcionalmente em relação ao valor das informações a serem protegidas. Assim, os Backups passam a ter relevância muito maior com quem trabalha com dados e informações sensíveis.
Outro fator importante a considerar, é a proteção das cópias de segurança, levando em conta os crescentes casos de ataques virtuais e a nova LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

Necessidade de armazenamento de dados em ambiente remoto com alta disponibilidade, redundância e segurança, a fim de garantir a integridade das informações, prevenindo contra eventuais perdas de dados.

Por esses motivos e outros é essencial que o serviço de backup fique "Ativo" e não "Suspenso" por falta de pagamento.

Guará, 03 de setembro de 2.024

PAULO HENRIQUE CHAUDE:16395304879
Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE CHAUDE:16395304879
Dados: 2024.09.03 11:53:06 -03'00'

Paulo Henrique Chaude
Gerente de TI

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adm. 2021/2024

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8.666/1993 e em atendimento ao artigo 5 da referida lei, autorizo à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: R.P.4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 04.851.958/0001-47

Justificativa: Inversão da ordem de pagamento é devido a necessidade de o município cumprir a decisão judicial do processo nº 1001406-79.2023.8.26.0213, 0001685-34.2013.8.26.0213 e 0000767-15.2022.8.26.0213. Diante do exposto, por ser imprescindível a continuidade da dispensação de medicamentos para os munícipes é necessária a inversão da ordem de pagamento.

Guará, 12 de setembro de 2024.

PAULA DE SOUZA GUMIEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Rua Washington Luiz, 146, Centro – CEP 14580-000 – Fone: 16 3831 9835 – E-mail: secretaria.saude@guara.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

Secretária Municipal de Educação nº 26/2024

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5. da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedores:

- **ARMAZÉM DA CONSTRUÇÃO GUARA LTDA**

Justificativa: a empresa acima é responsável pelo fornecimento de materiais de construção, se faz necessária a quebra da ordem por se tratar de componentes essenciais para fixação de poste elétrico e demais reparos estruturais para adequação de padrão energético requisitado pela CPFL e extremamente necessário para atender as demandas de consumo da EMEBTI Prof. Adelaide Garnica. A não manutenção da rede elétrica poderá acarretar em falta de fornecimento de energia e interrupção das atividades escolares.

Sendo assim, se faz necessária a quebra da ordem cronológica dos pagamentos.

Guará, 18 de setembro de 2.024

José Paulo Servino Silvério
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

Secretária Municipal de Educação nº 26/2024

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5. da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedores:

- **ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS**

Justificativa: a empresa acima é responsável pelo fornecimento de gêneros alimentícios – tipo carne, para o Departamento de Merenda escolar que abastece todas as unidades do município, sendo fonte vital de proteína e nutrientes essenciais na dieta dos alunos. A interrupção no fornecimento de carnes pode comprometer a qualidade das refeições servidas nas escolas. São servidas mais de 5 mil refeições por dia sem a menor possibilidade de interrupção.
Solicitamos a priorização do pagamento de fornecedores de itens que compõem o cardápio da merenda escolar com a finalidade de evitar o desabastecimento.

Sendo assim, se faz necessária a quebra da ordem cronológica dos pagamentos.

Guará, 18 de setembro de 2.024

José Paulo Servino Silvério
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

Secretária Municipal de Educação nº 29/2024

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5. da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: E. ZANOL ESPORTES ME

Justificativa: o serviço prestado é referente às aulas de judô para os alunos da EMEF Prof. Latifa Salomão Migliori, atividade essencial para didática comportamental e disciplinar dos nossos educandos, são atendidos mais de 80 alunos neste projeto que visa integrar bem estar físico, mental e atitudinal.

Sendo assim, se faz necessária a quebra da ordem cronológica dos pagamentos.

Guará, 20 de setembro de 2.024

José Paulo Servino Silvério
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5. da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: 106.348 – CACILDA MARIA DA SILVA de CNPJ: 37.233.224/0001-53

Justificativa: Devido à grande demanda dos serviços essenciais e prioritários para o bom funcionamento dos veículos da Secretaria Municipal, os serviços de LAVAGENS AUTOMOTIVAS prestados nos veículos da seguinte secretaria:
Secretaria de Transporte Escolar (ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS);

PEDIMOS ENCARECIDAMENTE QUE SEJA EFETUADO O PAGAMENTO PARA O FORNECEDOR CITADO ACIMA, pois dependemos do mesmo para realizar os serviços de LAVAGEM AUTOMOTIVA EM VEÍCULOS PESADOS utilizados nas secretarias citadas. Por isso a falta do pagamento dentro do prazo previsto compromete o fornecimento da mão de obra do fornecedor.

Guará, 29 de agosto de 2.024

JOSÉ PAULO SERVINO SILVERIO
Secretário Municipal da Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: **ROUTE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA. – ME,** C.N.P.J/M.F. nº 21.701.328/0001-05.

Justificativa: A citada empresa possui contrato com a Prefeitura para prestação de serviço especializado em assessoria nas licitações públicas e contratos administrativos, em especial para elaboração das minutas de documentos essenciais aos certames licitatórios e regulamentos normativos da nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/21, sendo necessária a quebra da ordem de pagamento para que tais serviços não sejam descontinuados e com isso se torne impossível a continuidade dos serviços públicos em todos os setores da administração.

Guará, 13 de setembro de 2024.

CESAR ANTÔNIO MOREIRA FILHO
Secretario Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adm. 2021/2024

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8.666/1993 e em atendimento ao artigo 5 da referida lei, autorizo à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 14.271.474/0001-82

Justificativa: Inversão da ordem de pagamento é devido a necessidade de o município cumprir a decisão judicial do processo nº 1001149-30.2018.8.26.0213, 0000187-14.2024.8.26.0213, 0000073-17.2020.8.26.0213, 0003642-07.2012.8.26.0213, 3000138-05.2013.8.26.0213, 1001429-64.2019.8.26.0213, 1000713-08.2017.8.26.0213, 1000119-28.2016.8.26.0213, 0000823.92.2015.8.26.0213, 001800-60.2010.8.26.0213. Diante do exposto, por ser imprescindível a continuidade da dispensação de medicamentos para os munícipes é necessária a inversão da ordem de pagamento.

Guará, 28 de agosto de 2024.

PAULA DE SOUZA GUMIEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Rua Washington Luiz, 146, Centro – CEP 14580-000 - Fone: 16 3831 9835 – E-mail: secretaria.saude@guara.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5. da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: Ekco Consultoria em Gestão Pública Ltda ME
Empenho : 257/24 – Empenho Global com Pagamentos Mensais, conforme Prestação do Serviço –Referente ao mês de agosto de 2024.
Justificativa:
Esse Serviço destina-se a execução de serviço de proteção social especial de alta complexidade, para acolhimento de crianças e adolescentes, sob medida protetiva e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno à família de origem, ou na impossibilidade, o encaminhamento para adoção.
Portanto, o fornecimento não pose ser suspenso, sendo necessária a quebra da ordem cronológica de pagamento.

Guará, 05 de setembro de 2.024

Ivanete Aparecida Monteiro
Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adm. 2021/2024

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8.666/1993 e em atendimento ao artigo 5º da referida lei, autorizo à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ 49.228.695/0001-52

Justificativa: Inversão da ordem de pagamento é devido a necessidade de o município cumprir a decisão judicial dos processos nº 0000073-17.2020.8.26.0213, 0001370-69.2014.8.26.0213, 10011838-45.2016.8.26.0213 e 0000112-14.2020.8.26.0213. Diante do exposto, por ser imprescindível a continuidade da dispensação de medicamentos para a munícipe é necessária a inversão da ordem de pagamento.

Guará, 5 de agosto de 2024.

PAULA DE SOUZA GUMIEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Rua Washington Luiz, 146, Centro – CEP 14580-000 - Fone: 16 3831 9835 – E-mail: secretaria.saude@guara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adm. 2021/2024

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8.666/1993 e em atendimento ao artigo 5 da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA, CNPJ 05.159.591/0001-68

Justificativa: Inversão da ordem de pagamento é devido a necessidade de o município cumprir a decisão judicial do processo nº 1000323-91.2024.8.26.0213, 1000875-37.2016.8.26.0213 e 1000553-17.2016.8.26.0213. Diante do exposto, por ser imprescindível a continuidade da dispensação de medicamentos para os munícipes é necessária a inversão da ordem de pagamento.

Guará, 15 de agosto de 2024.

PAULA DE SOUZA GUMIEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Rua Washington Luiz, 146, Centro – CEP 14580-000 - Fone: 16 3831 9835 – E-mail: secretaria.saude@guara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: Edilson Pereira de Godoy Ltda.
Empenho: 0416/24

Justificativa:

- **Precisamos do trabalho da empresa com urgência na confecção da documentação para enviar para RFB para mantermos convênio do ITR, conforme portaria n° 405 (25/03/2024) que os municípios conveniados têm prazo até 24 de setembro de 2024, para se adequarem, caso contrário descumpriremos uma das exigências para manutenção do convênio.**
- **Também precisamos alterar os procedimentos de Dívida Ativa, conforme resolução 547 de 22/02/2024 do Conselho Nacional de Justiça, sob pena de extinção das execuções fiscais por falta de interesse de agir, tema 1184 do STF e adequações trazidas pela Lei Complementar 208 de 02/07/2024.**
- **Efetivar a Implantação do FACILITA SP, com prazo de conclusão para novembro.**

Guará, 21 de agosto de 2.024

Wagner do Nascimento Cavalheiro
Fiscal Tributário

Wagner do Nasc. Cavalheiro
Fiscal Tributário
Matrícula: 002113

Alexandre Alves Gomes
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 14.133/21 e em atendimento ao art. 141 da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: Pass Ambiental Ltda
Empenho: 07062/24

Justificativa: A citada empresa possui contrato com a Prefeitura com prestação de serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos e domésticos e lixo domiciliar em aterro sanitário licenciado. Diante de tal serviço ser de extrema necessidade e urgência, se faz necessária a quebra da ordem cronológica de pagamento visando atender ao principio publico da coletividade, que corre o risco de ser prejudicada com a paralisação dos serviços de coleta de lixo caso não ocorra o pagamento em dia.

Guará, 10 de setembro de 2.024

Rodrigo Caetano
Secretario Municipal de Limpeza Publica

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adm. 2021/2024

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8.666/1993 e em atendimento ao artigo 5 da referida lei, autorizo à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 08.231.734/0001-93

Justificativa: Inversão da ordem de pagamento é devido a necessidade de o município cumprir a decisão judicial do processo nº 0001530-89.2017.8.26.0213. Diante do exposto, por ser imprescindível a continuidade da dispensação de medicamentos para os munícipes é necessária a inversão da ordem de pagamento.

Guará, 20 de agosto de 2024.

PAULA DE SOUZA GUMIEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Rua Washington Luiz, 146, Centro – CEP 14580-000 - Fone: 16 3831 9835 – E-mail: secretaria.saude@guara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adm. 2021/2024

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8.666/1993 e em atendimento ao artigo 5º da referida lei, autorizo à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: Inovamed Hospitalar Ltda, CNPJ 12.889.035/0001-02

Justificativa: Inversão da ordem de pagamento é devido a necessidade de o município cumprir a decisão judicial dos processos nº 0003416-31.2014.8.26.0213 e 0000073-17.2020.8.26.0213. Diante do exposto, por ser imprescindível a continuidade da dispensação de medicamentos para a munícipe é necessária a inversão da ordem de pagamento.

Guará, 5 de agosto de 2024.

PAULA DE SOUZA GUMIEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Rua Washington Luiz, 146, Centro – CEP 14580-000 - Fone: 16 3831 9835 – E-mail: secretaria.saude@guara.sp.gov.br